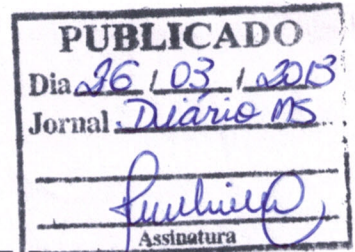




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04



**LEI DE INICIATIVA DO PODER
EXECUTIVO nº 549/2013.**

“Estabelece normas especiais que autoriza o poder executivo municipal a criar o programa de desenvolvimento da cadeia produtiva da aqüicultura familiar, bem como utilizar recursos na promoção de apoio e incentivo à atividade”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

L E I:

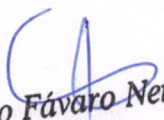
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura, para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda à famílias rurais mediante a projetos específicos

Art. 2º - Após o primeiro ciclo de produção, os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores a título correspondente ao Combustível utilizado nos serviços de implantação.

Art. 3º - O Combustível ressarcido retornará aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Parágrafo Único: Os Combustíveis restituídos ao programa não poderão ser repelidos para outros fins senão em prol do Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo a título de juros de acordo com o índice indicativo do PRONAF AC.


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos ou pescadores, localizados no Município de Itaquirai-MS.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem enquadrar-se nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7º - Cada produtor terá direito aos serviços maquinários a serem fornecidos pela Prefeitura para a construção e adequação dos tanques, desde que observado os artigos 6º e 9º desta lei.

Parágrafo Único: A quantidade de serviços a serem prestados pela Prefeitura dependerá de definição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR)-, o qual deliberará sobre a disponibilidade levando-se em conta a infraestrutura ambiental e a situação econômica do produtor.

Art. 8º - Os valores cobrados dos produtores serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora, acrescentados numa taxa de serviço correspondente a 02 Unidades Fiscal de Itaquirai-MS (UFI).

§ 1º - Os valores poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§ 2º - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado na prestação e a taxa de serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquinas.

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas e, também, avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Art. 10 - Os recursos que comporão o programa serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no Orçamento e, de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único: O número de produtores beneficiados será deliberado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), o qual deliberará levando em consideração a disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11 - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos gerais de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Parágrafo Único: O desconto correspondente ao curso profissionalizante a que se refere o *caput* será decrescido no montante correspondente ao Combustível fornecido pelo órgão público.

Art. 13 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 13 de março de 2013.

RICARDO FAVARO NETO
PREFEITO MUNICIPAL